



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 5.498, de 2009

(Do Sr. Henrique Eduardo Alves e outros)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.498, de 2009:

“Art. Acrescente-se o seguinte §5º ao art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 28

.....
§5º A relação de doadores, a que se refere o parágrafo anterior, será mantida em sigilo pela Justiça Eleitoral durante o período de cinco anos, contados da data do julgamento da prestação de contas do candidato, exceto nos casos de doação que viole as disposições desta Lei.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca proteger o doador, mantendo em sigilo temporário a relação de nomes e valores destinados à campanha eleitoral. Não se trata de omissão do valor arrecadado em campanha. Esse valor pode e deve ser divulgado. Cabe à Justiça preservar a origem da doação legítima, correta, nos termos da Lei. À Justiça Eleitoral compete a verificação quanto à legalidade do percentual doado, possibilidade jurídica da doação, julgamento da conta e publicidade quanto ao valor arrecadado.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva de Plenário.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2009.

**Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB**